

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.156, DE 2006

Acrescenta o inc. VII ao art. 50 da Lei nº 7.210/84, para estabelecer como falta grave o preso que se recusar ao trabalho no estabelecimento prisional.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

VII – recusar-se a trabalhar no estabelecimento prisional."

Sala da Comissão, em de de 2006.

DEPUTADO JOSIAS QUINTAL

Relator